ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Assunto:

Trata o presente de solicitação da Comissão de Justiça da Câmara de Vereadores deste Município, a Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, onde dispõe sobre o Reajuste dos Servidores do Poder Executivo Municipal de Paraty.

Em pauta, a representação para o controle de constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 005/2023, de origem do Poder Executivo, onde dispõe sobre o Reajuste dos Servidores do Poder Executivo Municipal de Paraty, "*dispõe sobre a concessão de revisão geral anual prevista no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal".*

Projeto de competência do Poder Executivo, visando o reajuste dos servidores municipais em 10% (dez por cento), divididos em duas partes, já atendidos no projeto inicial.

Impacto em anexo ao presente projeto devidamente assinado, estando dentro percentual do limite da Receita Corrente Liquida no exercício de 2025.

Diante do exposto, respeitada a natureza **opinativa** do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das Comissões Permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e **assegurada** à soberania do Plenário, a Procuradoria opina **pela legalidade e regular tramitação do PLC nº 001/2025,** e ARQUIVAMENTO da presente Emenda. esse é o parecer.

Paraty, 10 de março de 2025

Oswaldo Carlos de Ávila Júnior
Advogado Geral da Câmara Municipal de Paraty
Matrícula 489
OAB/RJ 93.513

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 370031003600360003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370031003600360003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Oswaldo Carlos de Avila Junior** em **10/03/2025 11:58**
Checksum: **776B9904692F86283C84AFDF90ABC246C870B6538D2AA6526964DD4E1ACBD789**

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 370031003600360003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.